

## Contrato de Prestação de Serviços

### Centro de Dia

#### Entre:

O Centro Social e Paroquial de Mascotelos- Santiago, com sede na Rua do Côto nº 258 4835-128 Mascotelos, NIF 507887859, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção Geral da Segurança Social, com o nº. 27/2006, a fls. 157 e 157 Verso, do Livro nº. 6 das Fundações de Solidariedade Social, neste acto representado pelo Presidente, Sr. Padre Henrique Ribeiro e pelo Tesoureiro Dr. Luís Fernandes e adiante designados por **primeiro outorgante, e como segundo outorgante**

MARIA ALMEIDA DA SILVA, Documento de Identificação n.º 1682074, NIF n.º 134530497, residente em ....., na qualidade de cliente, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços nos termos e nas clausulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do contrato

O primeiro outorgante desenvolve a resposta social de Centro de Dia, para a qual tem em vigor um acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga. O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo subscritor, predominantemente nas instalações da Instituição, no âmbito desta resposta social.

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:

- a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
- b) Nutrição e alimentação, nomeadamente o pequeno-almoço, almoço e o lanche;
- c) Administração de fármacos quando prescritos;
- d) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário;
- e) Tratamento de roupa.

2. A realização dos seguintes serviços complementares: a pedido do cliente, os quais não são abrangidas na comparticipação base:

- a) Cuidados de higiene pessoal e de imagem;
- b) Jantar
- c) Transporte;
- d) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia
- e) Serviços de apoio domiciliário, complementares
- f) Refeições ao domicílio;

g) Acolhimento temporário

h) Outros  \_\_\_\_\_

3. Os cuidados e serviços são prestados aos dias úteis.

#### **Cláusula II**

##### **Direitos e deveres**

1. Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

#### **Cláusula III**

##### **Comparticipação financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos clientes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

2. A participação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;

3. A participação terá uma redução de 20% na participação familiar mensal, sempre que se verifique a frequência do mesmo estabelecimento por mais do que um elemento do agregado familiar;

4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos e 25% no caso do mês completo.

5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

#### **Cláusula IV**

##### **Pagamentos Suplementares**

1. No ato da admissão é devido o pagamento do seguro de acidentes pessoais com a duração de 1 ano;

2. As despesas com medicamentos, fraldas, transporte, cabeleireira, podologista, fisioterapia e outras a definir de acordo com as necessidades do cliente, são da responsabilidade do Segundo Outorgante

3. No caso do primeiro outorgante realizar actividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.

4. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 2 da cláusula III.

#### **Cláusula V**

##### **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação do utente;
  - b) Insatisfação das necessidades do utente;
  - c) Mudança de residência;
  - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

#### **Cláusula VI**

##### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda, por falecimento do **segundo outorgante** ou por ser integrado noutra resposta social da Instituição.

#### **CLÁUSULA VII**

##### **Foro Competente**

1. Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Guimarães.

#### **Cláusula VIII**

##### **Disposições finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

-----, ---- de ----- de 20

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_